



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

## **TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

as doravantes denominadas **DEVEDORAS**

**DEDINI S.A. INDÚSTRIAS DE BASE - em Recuperação Judicial (DIB)**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.109.271/0001-58, com sede na Rodovia Fausto Santomauro, Km 26,3, Bairro Santa Rosa, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, [REDACTED] e **MARCOS DEDINI RICCIARDI**, [REDACTED];

**DEDINI S.A. ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES - em Recuperação Judicial (DDN)**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.360.912/0001-01, com sede na Rodovia Fausto Santomauro, Km 26,3, 3º andar, sala 1, Bairro Santa Rosa, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, [REDACTED] e **MARCOS DEDINI RICCIARDI**, [REDACTED];

**DEDINI REFRAATÓRIOS LTDA - em Recuperação Judicial (DRE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.170.757/0001-50, com sede na Rodovia Fausto Santomauro, Km 27, sala 1, Bairro Parque São Jorge, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13.413-050, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, [REDACTED] e **MARCOS DEDINI RICCIARDI**, [REDACTED];

**DEDINI S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS - em Recuperação Judicial (DES)**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.541.961/0001-84, com sede na Rodovia Fausto Santomauro, Km 26,3, andar térreo, sala 1, Bairro Santa Rosa, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA  
Equipe Regional de Negociações

**OMETTO DUARTE, [REDACTED]** e **MARCOS DEDINI RICCIARDI, [REDACTED]**  
[REDACTED];

**CODISMON METALURGICA LTDA - em Recuperação Judicial (CODISMON)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.909.863/0001-01, com sede na Rodovia Rio Claro/Piracicaba, Km 26,3, Galpão 3, Bairro Cruz Caiada, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE, [REDACTED]** e **MARCOS DEDINI RICCIARDI, [REDACTED]**;

**DEDINI SERVICE – PROJETOS, CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA. (SERVICE)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.048.122/0001-10, com sede na Rodovia Rio Claro/Piracicaba, Km 26,5, Galpão 2, Bairro Cruz Caiada, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE, [REDACTED]** e **MARCOS DEDINI RICCIARDI, [REDACTED]**;

**CODISTIL DO NORDESTE LTDA. (CODNE)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.478/0001-15, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo 1730, casa 01, Bairro Piedade, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE, [REDACTED]** e **MARCOS DEDINI RICCIARDI, [REDACTED]**;

**DDP PARTICIPAÇÕES S.A. (DDP)**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.642.462/0001-75, com sede na Rodovia Fausto Santomauro, Km 26,3, 3º andar, sala 2, Bairro Santa Rosa, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE, [REDACTED]** e **MARCOS DEDINI RICCIARDI, [REDACTED]**;

**DENEL – DEDINI ENERGIA E EQUIPAMENTOS LTDA. (DENEL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.566.267/0001-03, com sede na Rodovia Rio Claro/Piracicaba, Km 26,3, 2º andar, sala 01, Bairro Cruz Caiada, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE, [REDACTED]** e **MARCOS DEDINI RICCIARDI, [REDACTED]**;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**DOADO S/A PARTICIPAÇÕES (DOADO)**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.812.089/0001-66, com sede na Rodovia Fausto Santomauro, Km 26,3, 1º andar, sala 05, Bairro Santa Rosa, na cidade de Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, [REDACTED] e **MARCOS DEDINI RICCIARDI**, [REDACTED];

**DAP DESENVOLVIMENTO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS LTDA. (DAP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.380.785/0001-87, com sede na Rodovia Rio Claro/Piracicaba, Km 27,5, prédio administrativo, Ala A, Bairro Capim Fino, Piracicaba/SP, CEP: 13412-900, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, [REDACTED];

**AD PARTICIPACOES LTDA. (AD)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.340.907/0001-09, com sede na Rodovia Rio Claro/Piracicaba, Km 26,3, 3º andar, sala 04, Bairro Cruz Caiada, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representada por **MÁRCIA FARAH DE TOLEDO DEDINI**, [REDACTED];

**COMERCIAL PARAISOLÂNDIA LTDA. (CP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.370.515/0001-02, com sede na CPO de Paraisolândia, S/N, Bairro Paraisolândia, Charqueada/SP, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, [REDACTED] e **MARCO RENAUX DEDINI RICCIARDI**, [REDACTED];

**NIDAR PARTICIPACOES LTDA. (NIDAR)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 46.340.915/0001-47, com sede na Rodovia Fausto Santomauro, Km 26,3, 2º andar, sala 01, Bairro Santa Rosa, Piracicaba/SP, neste ato representada por **ADRIANA DEDINI RICCIARDI**, CPF 910.838.188-72, **MARCO RENAUX DEDINI RICCIARDI**, [REDACTED] e **RICARDO RICCIARDI CURI**, [REDACTED];

**VILA CLÁUDIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. (VILA CLÁUDIA)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 02.174.700/0001-28, com sede na Rodovia Rio Claro/Piracicaba, Km 26,3, 3º andar, sala 05, Bairro Cruz Caiada, na cidade de Piracicaba/SP, neste ato representada por **GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**, [REDACTED] e **MARCOS DEDINI RICCIARDI**, [REDACTED].



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021, c.c. Portaria PGFN 6757/2022.

## **1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL**

**1.1.** A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos inscritos em nome das Devedoras e também das empresas baixadas CONSTRUTORA DE DESTILARIAS DEDINI SA (BAIXADA – INCORPORADA DIB), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 54.363.536/0001-09, DEDINI CORRETORA DE SEGUROS LTDA (BAIXADA), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 54.012.299/0001-23 e CONGONHAS SERVIÇOS E SUPRIMENTOS AERONÁUTICOS LTDA (BAIXADA - CONGONHAS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.733.706/0001-09, seja como Devedoras principal, seja como corresponsáveis.

**1.2.** As Devedoras assumem a responsabilidade solidária por todos os débitos uma das outras, implicando na inclusão de todos os CNPJs nas inscrições em Dívida Ativa da União.

**1.3.** O objetivo do presente acordo é a redução de litígios e, mediante concessões mútuas, compatibilizar o interesse das partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, de forma a promover a satisfação do crédito inscrito em dívida ativa da União dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte, a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva das Devedoras e o cumprimento do plano de recuperação judicial nos autos do processo n.º 1011760-12.2015.8.26.0451, encerrada com êxito em junho de 2021, na qual são partes DEDINI S/A INDÚSTRIA DE BASE, DEDINI S/A ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, DEDINI REFRAATÓRIOS LTDA, DEDINI S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS e CODISMON METALURGICA LTDA, em trâmite perante a Comarca de Piracicaba/SP.

**1.4.** O passivo fiscal das Devedoras, objeto do presente Termo de Transação é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União de natureza DEMAIS DÉBITOS e



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS, no valor de R\$2.884.734.986,14 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e quatro milhões, setecentos e trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais e quatorze centavos), para novembro de 2023.

**1.5.** O passivo de FGTS, no valor de R\$69.969.421,17 (sessenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos) deverá ser objeto de Termo de Transação Individual de FGTS no prazo de até 90 dias a partir da assinatura do presente termo, sob pena de sua rescisão.

**1.6.** Enquanto vigente a Transação, a Dívida consolidada na conta de Transação Individual ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do artigo 151, VI, do Código Tributário Nacional, e conforme previsão do artigo 3º, § 2º, da Lei 13.988/2020.

## **2. DA FORMALIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO INDIVIDUAL EM NOME DA DEDINI S/A INDÚSTRIA DE BASE**

**2.1** A negociação será realizada no CNPJ 50.109.271/0001-58, de DEDINI S/A INDÚSTRIA DE BASE, após inclusão de todos os CNPJs nas inscrições em Dívida Ativa da União inscritas em nome de todas as Devedoras, visando a unidade da transação e da garantia, simplificando, assim, o controle da conta pelo devedor e a unidade da garantia em favor da Fazenda Nacional.

## **3. DOS DÉBITOS OBJETO DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 003396-59.2006.403.6109**

**3.1** As inscrições em Dívida Ativa da União objeto da execução fiscal nº 003396-59.2006.403.6109, ajuizada em face da parte DEDINI S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, são objeto da presente negociação. Não obstante, as inscrições abaixo relacionadas não serão consolidadas na conta de transação Demais Débitos enquanto não ocorrer a imputação do pagamento decorrente de adjudicação de bens móveis e imóveis:



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

Número da CDA	Valor atual
80 6 06 191607-29	R\$2.160.393,07
80 6 06 191608-00	R\$ 16.207.290,24
80 7 06 051734-21	R\$ 717.527,90
80 6 06 191609-90	R\$ 10.964.873,61
80 3 06 006340-30	R\$ 828.088,83
80 6 06 054440-61	R\$ 926.467,64
80 7 06 051735-02	R\$ 4.696.488,30
80 7 06 051736-93	R\$ 2.498.511,39

**3.2** Enquanto não consolidadas na conta de transação, as inscrições em Dívida Ativa da União constituem óbice para a emissão de certidão de regularidade fiscal em favor da executada DEDINI S/A EQUIPAMENTOS E SISTEMAS.

**3.3** A corresponsabilização das demais Devedoras nas inscrições acima ocorrerá no momento da consolidação das inscrições na conta de transação.

**3.4** Concluída a imputação do pagamento decorrente de adjudicação de bens móveis e imóveis, fica assegurado às Devedoras a negociação desses débitos nos mesmos moldes do presente termo de transação, bem assim a revisão da conta que vier a ser aberta por



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

força da transação, ou adesão a outra modalidade de transação que estiver vigente a esse tempo, no prazo de até 90 dias da conclusão do procedimento.

#### **4. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA**

**4.1.** Considerando: a) a situação econômica da Requerente aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação; b) a necessidade de viabilizar a superação da sua situação transitória de crise; c) a concessão da Recuperação Judicial nos autos do processo n.º1011760-12.2015.8.26.0451, já encerrado e em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial; d) os valores envolvidos, a situação das dívidas, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada:

**4.1.1.** Desconto máximo de até 65%, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

**4.1.2.** A utilização para a liquidação de até 70% do saldo remanescente, após a incidência dos descontos ajustados, de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), relativos aos CNPJs de todas as Devedoras, nos valores que constam do ANEXO I - PF e BCN.

**4.1.3.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) em 120 prestações mensais escalonadas.

**4.1.4.** Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada – Prev”) em 60 prestações mensais escalonadas.

**4.1.5.** A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização, mantendo-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**4.1.6.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

**4.1.7.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

**4.1.8.** As Devedoras autorizam a compensação de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, autorizando a compensação, com prestações do acordo firmado vencidas e vincendas, nos termos do inciso VI do artigo 5º da Portaria PGFN nº 6757/2022.

**4.1.8.1** A compensação de que trata o *caput* fica condicionada ao cumprimento dos requisitos e procedimentos da Instrução Normativa (IN) RFB nº 255/2021 ou normas subsequentes, que venham regulamentar os procedimentos de restituição, compensação, ressarcimento e reembolso no âmbito da Receita Federal do Brasil, inclusive aqueles relativos à compensação de ofício.

**4.1.9** As Devedoras autorizam a compensação, no momento da disponibilização financeira, de valores relativos a precatórios federais de que seja credor, nos termos do inciso VII do artigo 5º da Portaria PGFN nº 6757/2022.

**4.1.9.1** Eventuais créditos que as Devedoras venham a dispor, por precatório expedido em desfavor da União, deverão ser direcionados para o adimplemento dos saldos devedores da Transação.

**4.1.10.** A exclusivo critério da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional observados os limites previstos na legislação de regência, será admitido o uso de precatórios ou de direito creditório com sentença de valor transitada em julgado para amortização de dívida tributária principal, multa e juros, nos termos do inciso V do artigo 11 da Lei nº 13.988/2020, c.c Portaria PGFN 10.826/2022, ou outro ato normativo que vier a substituir a legislação mencionada.





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**4.1.11.** A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pelas Devedoras, da Dívida Transacionada.

**4.1.12.** A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

## **5 - DAS GARANTIAS**

**5.1.** As Devedoras oferecem em garantia da presente transação:

**5.1.1.** Bens imóveis operacionais e não operacionais - GARANTIAS - BENS IMÓVEIS  
- Anexo III

**5.1.2.** Bens móveis penhorados, constantes do - GARANTIAS - BENS MÓVEIS - Anexo III

**5.1.3.** Parques fabris

**5.1.4.** Cláusula de desempenho - parcela balão extra, no mês de abril do ano seguinte à entrega da Declaração (ECF) perante a RFB, segundo desempenho do faturamento, para pagamento das parcelas finais da conta de transação, conforme previsto no item 5.12.

**5.2.** Será efetivada também a penhora no rosto dos autos dos Processos 0000563-57.2013.4.05.8311, 1079697-38.2021.4.01.3400, ainda em fase de cumprimento de sentença em face da União - Fazenda Nacional e, em caso de efetivo pagamento do precatório, as Devedoras obrigam-se a verter os valores para pagamento das prestações vencidas ou vincendas do acordo firmado, nos termos previstos no item 4.1.9.1 acima.

**5.3** Ficam nomeados como depositários dos bens móveis e imóveis os representantes legais das pessoas jurídicas proprietárias dos imóveis dados em garantia no presente termo de transação.

**5.4** As Devedoras proprietárias dos bens imóveis dados em garantia obrigam-se, durante a vigência do presente acordo, a manter em dia o pagamento de todos os impostos e taxas federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os bens dados em garantia.

**5.5** A formalização do presente acordo implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**5.6** Os bens imóveis ainda não penhorados serão levados à penhora na execução fiscal nº 5000241-64.2023.4.03.6109, que tramita perante a 4ª Vara da Justiça Federal de Piracicaba/SP.

**5.7.** Em relação aos imóveis alienados fiduciariamente, a penhora recairá sobre os direitos que as Devedoras detém sobre eles. Com a consolidação do direito de propriedade em favor das Devedoras no caso dos imóveis alienados fiduciariamente, a penhora recairá sobre a propriedade do imóvel.

**5.8.** Vindo os bens móveis e imóveis dados em garantia a perecer, a consolidar a propriedade para o alienado fiduciário ou a se desvalorizar no curso do parcelamento, o devedor deverá providenciar a sua substituição ou reposição.

**5.9** Por força da suspensão da exigibilidade dos créditos tributários transacionados decorrentes da presente transação individual, nos termos do item 1.6 deste termo, ficam sustados quaisquer atos de excussão e de alienação forçada dos bens dados em garantia enquanto perdurarem os efeitos da presente transação, ressalvadas as hipóteses de alienação de bens expressamente previstas neste termo de transação ou por vontade expressa das partes manifestada por escrito, com ciência da outra parte.

#### **5.10- DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS NÃO OPERACIONAIS**

**5.10.1.** Os bens imóveis não operacionais indicados abaixo poderão ser alienados para pagamento das parcelas intermediárias de número 18, 24, 37, 49 e 60 do plano de pagamento dos débitos não previdenciários e das parcelas intermediárias de número 18, 28, 37, 49 e 60 do plano de pagamento dos débitos previdenciários, mediante emissão antecipada do DARF correspondente à referidas parcelas, se o caso.

**5.10.2.** O pagamento das parcelas acima indicadas das contas de transação deve ser feito até a data de seu vencimento, independentemente da efetiva alienação dos imóveis ou de qualquer outro fator. Caso a alienação de bens ocorra após os interregnos previstos na cláusula 5.10.4, o valor arrecadado deverá ser dirigido para o pagamento das parcelas intermediárias vincendas indicadas no item 5.10.1, sob pena de rescisão da transação. Da mesma forma, se o valor obtido com a alienação for superior ao das parcelas indicadas no item 5.10.1, o excedente deverá ser destinado para pagamento das parcelas vincendas.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**5.10.3.** Caso as Devedoras optem por não alienar os bens imóveis abaixo, eles continuarão penhorados para garantia das contas de transação, até o seu pagamento integral ou, com a rescisão da conta de transação, serão objeto de excussão judicial nos processos em que penhorados.

**5.10.4** As Devedoras disponibilizam os imóveis a seguir para venda, caso optem pela sua alienação no curso da transação, conforme cronograma abaixo:

**1ª Fase do cronograma de alienação dos bens imóveis - alienação a partir do 15º ao 24ª mês após a assinatura do Termo de Transação Individual**

Matrícula	Proprietário	Valor Estimado pelas Devedoras	Valor de avaliação por Oficial de Justiça	Processo em que penhorado o bem
48.651 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/0001-71	DAP	R\$3.786.800,00	R\$ 2.311.280,26	001040-81.2012.403.6109
63140 - 1º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.575/0001-54	DIB	R\$3.477.500,00	R\$ 2.022.700,00	0004242-81.2003.403.6109 e outros
63141 - 1º CRI de Piracicaba - CNPJ	DIB	R\$3.235.050,00	R\$ 2.022.700,00	0004242-81.2003.403.6109 e outros



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA  
Equipe Regional de Negociações

51.327.575/0001 -54				
48652 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/0001 -71	DDN	R\$3.013.968,00	R\$ 4.144.206,00	00039111-16.2014. 403.6109
54744 - 1º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.575/0001 -54	DDN	R\$26.920.875,80	R\$ 17.750.028,00	0003091-75.2006.4 03.6109 e outros

**2ª Fase do cronograma de alienação dos bens imóveis - alienação a partir do 25º ao 36º mês após a assinatura do Termo de Transação Individual**

Matrícula	Proprietário	Valor Estimado pelas Devedoras	Valor de avaliação por Oficial de Justiça	Processo em que penhorado o bem
48656 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/000 1-71	DDN	R\$2.941.248,00	R\$2.941.248,00	1101314-61.1997.4 .03.6109



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

48657 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/000 1-71	DDN	R\$2.463.928,00	R\$2.463.928,00	1101314-61.1997.4 .03.6109
48658 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/000 1-71	DDN	R\$1.660.632,00	R\$1.660.632,00	não há informação sobre penhora na matrícula em favor da Fazenda Nacional
48659 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/000 1-71	DDN	R\$2.619.116,00	R\$2.619.116,00	1101314-61.1997.4 .03.6109
48661 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/000 1-71	DDN	R\$3.111.652,00	R\$3.111.652,00	1101314-61.1997.4 .03.6109
48700 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ	DDN	R\$2.155.084,00	R\$2.155.084,00	não há informação sobre penhora na matrícula em favor



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

51.327.765/000 1-71				da Fazenda Nacional
48701 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/000 1-71	DDN	R\$2.103.064,00	R\$2.103.064,00	não há informação sobre penhora na matrícula em favor da Fazenda Nacional
50210 - 2º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.765/000 1-71	DDN	R\$18.871.280,00	R\$18.871.280,00	002410-56.2016.40 3.6109

**3ª Fase do cronograma de alienação dos bens imóveis - alienação a partir do 37ª ao 50ª mês após a assinatura do Termo de Transação Individual**

Matrícula	Proprietário	Valor Estimado pelas Devedoras	Valor de avaliação por Oficial de Justiça	Processo em que penhorado o bem
50737 - 1º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.575/0001-54	COM. PARAISO	R\$18.426.364,06	R\$ 18.100.000,00	0011738-20.2010.40 3.6109



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA  
Equipe Regional de Negociações

6187 - CRI DE CAPÃO BONITO - CNPJ 50.782.614/0001-4 0	DDN	R\$13.085.100, 00	Não tem avaliação por OJ	não há informação sobre penhora na matrícula em favor da Fazenda Nacional
16766 - 1º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.575/0001-5 4	DDN	R\$9.634.946,7 5	Não tem avaliação por OJ	não há informação sobre penhora na matrícula em favor da Fazenda Nacional

**4ª Fase do cronograma de alienação dos bens imóveis - alienação a partir do 51ª ao 60ª mês após a assinatura do Termo de Transação Individual**

Matrícula	Proprietário	Valor Estimado pelas Devedoras	Valor de avaliação por Oficial de Justiça	Processo em que penhorado o bem
19702 - CRI de São Pedro - CNPJ 27.191.019/000 1-19	DOADO	R\$180.000,00	Não tem avaliação por OJ	não há informação sobre penhora na matrícula em favor da Fazenda Nacional
69564 - 1º CRI de Piracicaba - CNPJ 51.327.575/000 1-54	DIB	R\$17.184.831, 90		0002695-25.2014.40 3.6109



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

--	--	--	--	--

**5.10.5.** A alienação dos bens de que trata o item 5.10.4 fica condicionada à inclusão da FAZENDA NACIONAL como interveniente/anuente do contrato de compra e venda, e será feita pela plataforma COMPREI da PGFN, regulada pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022 e Instrução Normativa CGR-PGFN nº 40, de 19 de maio de 2022.

**5.10.6.** A alienação dos imóveis pelo COMPREI PGFN será preferencialmente administrativa não anunciada. Poderão as Devedoras optar pela venda administrativa anunciada ou judicial mediante requerimento no REGULARIZE, sendo que a judicial, a critério do Poder Judiciário, e imporá a fase de publicidade e exigirá a intervenção de leiloeiro ou intermediário, que fará jus a uma comissão de até 10% do valor da venda. Os imóveis sobre os quais há penhoras de outros credores terão que ser necessariamente alienados por venda judicial, para segurança do adquirente/comprador.

**5.10.7.** Na alienação administrativa, a proprietária atual deverá indicar o comprador e o pagamento somente poderá ocorrer na forma à vista.

**5.10.8.** Na modalidade de alienação judicial o pagamento poderá ser efetuado à vista ou parcelado em até 60 vezes, mediante pagamento de DARF emitido das parcelas intermediárias indicadas no item 5.10.1, quais sejam 18ª, 24ª, 37ª, 49ª e 60 da conta dos débitos previdenciários e 18ª, 24ª, 37ª e 49ª da conta Demais Débitos., preferencialmente, ou mediante depósito judicial, via DJe, com código de receita 7525 e conta 635, no processo em que penhorado o bem, sendo o depósito necessariamente utilizado para pagamento de DARF referente às parcelas das contas de transação, indicadas, ou para pagamento de parcelas vincendas, nos termos do item 5.10.2

**5.10.9.** O parcelamento do pagamento dos imóveis na modalidade de alienação judicial, não poderá ultrapassar prazo máximo da conta de transação, ou seja, até o vencimento da parcela 120 da conta Demais, sob pena de rescisão da conta de transação.

**5.10.10** No caso de alienação administrativa não anunciada, a inserção das informações do bem na plataforma COMPREI permite que a União/Fazenda Nacional participe do contrato como anuente ou interveniente, ficando sob a responsabilidade da atual





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

proprietária/vendedora do bem ultimar todas as transações no Registros Públicos competentes. Caso as Devedoras optem pela alienação administrativa anunciada, a inserção das informações no prazo a seguir, a partir da consolidação da conta de transação: (a) os imóveis listados na 1ª fase do cronograma, a partir do 15º mês; (b) os imóveis listados na 2ª fase do cronograma, a partir do 25º mês; (c) os imóveis listados na 3ª fase do cronograma, a partir do 37º mês; (d) os imóveis listados na 4ª fase do cronograma, a partir do 51º mês.

**5.10.11.** A alienação por meio da plataforma COMPREI da PGFN dos bens elencados no item 5.10.4 se dará sob as seguintes condições:

**a) Alienação Administrativa Não Anunciada**

Prazo para a primeira fase de compra - não se aplica
Preço mínimo de proposta - valor de avaliação apresentada pelas Devedoras
Preço mínimo para venda parcelada - não se aplica
Entrada mínima na venda parcelada - não se aplica
Máximo de parcelas - não se aplica - à vista

**b) Alienação Administrativa Anunciada**

Prazo para a primeira fase de compra - 30 dias a partir do 15º
Preço mínimo de proposta - valor de avaliação apresentada pelas Devedoras
Preço mínimo para venda parcelada - valor de avaliação apresentada pelas Devedoras
Entrada mínima na venda parcelada - não se aplica
Máximo de parcelas - não se aplica - à vista



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

### **c) Alienação Judicial**

Prazo para a primeira fase de compra - 30 dias a partir do 15º
Preço mínimo de proposta - valor da reavaliação judicial
Preço mínimo para venda parcelada - valor de reavaliação judicial
Entrada mínima na venda parcelada - 25% do valor de alienação
Máximo de parcelas - 60 meses - respeitado o prazo final de pagamento da conta de transação Demais Débitos

**5.10.12** Quando houver a completa quitação das prestações das prestações intermediárias das contas não previdenciárias e previdenciárias indicadas no item 5.10.1, encerra-se a obrigação de alienação dos imóveis mencionados do item 5.10.4, permanecendo a possibilidade de alienação de referidos imóveis por vontade das Devedoras.

**5.10.13** As Devedoras anuem, desde já, com todas as regras do modelo COMPREI constante da Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022 e Instrução Normativa CGR-PGFN nº 40, de 19 de maio de 2022.

## **5.11. DO PARQUE FABRIL DADO EM GARANTIA**

**5.11.1.** As Devedoras dão em garantia da presente transação os Parques Fabris das localidades abaixo identificadas:

**5.11.1.1** DEDINI S/A INDÚSTRIAS DE BASE, empresa inscrita no CNPJ sob nº. 50.109.271/0001-58 - Endereço: Rodovia Rio Claro – Piracicaba, km 26,3 , bairro Cruz Caiada, na cidade de Piracicaba/SP;

**5.11.1.2** DEDINI REFRATÁRIOS LTDA., empresa inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.170.757/0001-50 - Endereço: Rodovia Rio Claro/Piracicaba, Km 5, Bairro Cruz Caiada, na cidade de Piracicaba/SP;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**5.11.1.3** DEDINI S.A. EQUIPAMENTOS E SISTEMAS, empresa inscrita no CPNJ/ME sob o nº 67.541.961/0001-84 - Endereço: Rodovia Fausto Santomauro, km 27,5, Bairro Capim Fino, na cidade de Piracicaba/SP.

**5.11.2.** Defere-se às Devedoras o prazo de 90 dias a partir da assinatura do presente termo de transação para a apresentação do laudo de avaliação dos parques fabris.

**5.11.3.** Consigna-se que os bens imóveis operacionais dados em garantia das localidades acima, bem assim os móveis que as guarnecem comporão os parques fabris dados em garantia.

**5.11.4.** Os parques fabris serão levados à penhora na execução fiscal 5000241-64.2023.4.03.6109, que tramita perante a 4ª Vara da Justiça Federal de Piracicaba/SP.

## **5.12 - DA CLÁUSULA DE DESEMPENHO**

**5.12.1.** As Devedoras farão o pagamento de parcelas extras da conta de transação, mediante a emissão de DARFs avulsos, que abaterão as parcelas finais das contas de transação individual, conforme o desempenho da Receita Bruta, em relação ao ano anterior, na seguinte proporção:

**5.12.1.1** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] % - parcela balão antecipatória de [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.2** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.3** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.4** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.5** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.6** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**5.12.1.7** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.8** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.9** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.10** aumento na Receita Bruta anual correspondente a [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte;

**5.12.1.11** aumento na Receita Bruta anual acima de [REDACTED] - parcela balão antecipatória de R\$ [REDACTED] no mês de abril do ano imediatamente seguinte.

**5.12.2.** O pagamento dessa parcela extra deverá ser efetuada no mês de abril do ano do exercício financeiro seguinte à entrega da Declaração perante a Receita Federal do Brasil, mediante solicitação de emissão de DARF avulso pelas Devedoras, via Regularize.

**5.12.3.** Para o primeiro ano, será considerada a Receita Bruta [REDACTED] que foi de [REDACTED] ([REDACTED]) para fins de cálculo e aplicação da cláusula, para pagamento no ano de 2025, se se verificar o crescimento do faturamento no ano de 2023.

## **6. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

**6.1** As Devedoras reconhecem e confessam, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

**6.2** Expressa e irrevogavelmente, as Devedoras desistem das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renunciam a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo ou impugnação com resolução de



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

**6.3** A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime as Devedoras do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

**6.4** Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Termo, as Devedoras e as garantidoras patrimoniais deverão peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretroatável.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**7.1** A Fazenda Nacional obriga-se a:

**7.1.2** Apresentar ao juízo da recuperação judicial o valor atualizado das dívidas inscritas, inclusive do FGTS, e os instrumentos de negociação disponíveis;

**7.1.3** Colaborar com o juízo da recuperação judicial, com o representante do Ministério Público e com o administrador judicial, prestando informações que demonstrem a viabilidade ou inviabilidade do plano de recuperação, inclusive em relação aos créditos não sujeitos à recuperação judicial, especialmente no que se refere ao equacionamento do passivo fiscal e do FGTS e à perspectiva de adimplemento das obrigações tributárias e sociais correntes;

**7.1.4** Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

**7.1.5** Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

**7.1.6** Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

**7.2** As Devedoras aceitam as condições da transação e assumem as seguintes obrigações:



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**7.2.1** Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

**7.2.2** Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

**7.2.3** Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

**7.2.4** Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

**7.2.5** Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

**7.2.6** Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

**7.2.7** Negociar o passivo das Devedoras perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no prazo de 90 dias e manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço durante a vigência da presente transação;

**7.2.8** Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

**7.2.9** Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação, ou no mesmo prazo, comprovar a suspensão de exigibilidade do crédito tributário e/ou a garantia oferecida em processo judicial e/ou oferta antecipada de garantia no sistema REGULARIZE.

**7.2.10** Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**7.2.11** Manter, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive os comprovatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, até a decisão da Receita Federal do Brasil sobre a sua homologação ou não, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.

**7.2.12** Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte na data de assinatura do presente Termo de Transação Individual, além daqueles indicados na cláusula 5.2.

**7.3** As Devedoras ficam obrigadas a se manter optantes pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de seu prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

## **8. HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**8.1** Implicará rescisão da Transação:

**8.1.1** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

**8.1.2** Ao final da transação, restarem 2 (duas) ou 1 (uma) parcela em atraso, ainda que todas estejam pagas;

**8.1.3** A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

**8.1.4** A decretação de falência ou extinção, pela liquidação, das Devedoras;

**8.1.5** A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;

**8.1.6** A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**8.1.7** O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inclusive a regularização dos débitos das Devedoras no prazo de 90 dias, como estabelecido no item 1.5;

**8.1.8** O não peticionamento, pelas Devedoras, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para:

- a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual;
- b) confessar de forma irrevogável e irretroatável os débitos;

**8.1.9** O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

**8.1.10** A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

**8.1.11** A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial das Devedoras como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

**8.1.12** A comprovação de que as Devedoras se utilizam de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

**8.1.13** A comprovação de que as Devedoras incorreram em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;

**8.1.14** A extinção sem resolução do mérito ou a não concessão da recuperação judicial.

**8.1.15** A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN no 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;





**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**8.2** A rescisão da transação implicará:

**8.2.1** A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência das Devedoras;

**8.2.2** A execução automática das garantias;

**8.2.3** A faculdade de a Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.

**8.2.4** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art.18 da Portaria PGFN nº 6757/2022.

**8.2.5** As Devedoras serão notificadas sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, no CNPJ de Dedini S/A Indústria de Base - CNPJ 50.109.271/0001-58, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.

**8.2.6** As Devedoras poderão, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.

**8.2.7** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.

**8.2.8** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, no mesmo CNPJ referido no item 8.2.5, cabendo às Devedoras acompanhar a respectiva tramitação.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**8.2.9** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.

**8.2.10** As Devedoras serão notificadas da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, através do CNPJ 50.109.271/0001-58, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

**8.2.11** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.

**8.2.12** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.

**8.2.13** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.

**8.2.14** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.

**8.2.15** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.

**8.2.16** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.

**8.2.17** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1** A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Devedoras, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.



**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**  
**Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região**  
**Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA**  
**Equipe Regional de Negociações**

**9.2** A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa.

**9.3** O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

**9.4** A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 59 a 63 da Portaria PGFN nº 6757/2022 ( [REDACTED] ) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

**9.5** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo/SP para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

**9.6** Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN e 6757/2022.

São Paulo, 08 de março de 2024.

Pela União/Fazenda Nacional



**Nalva Aparecida de Castro Juraski**

**Procuradora da Fazenda Nacional**



**Debora de Martins de Oliveira**

**Procuradora da Fazenda Nacional**

GABRIEL AUGUSTO LUIS  
TEIXEIRA  
GONCALVES: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA  
GONCALVES [REDACTED]  
Dados: 2024.03.25 18:47:33  
-03'00'

**Gabriel Teixeira Gonçalves**

**Procurador-Chefe da Dívida Ativa da PRFN 3ª Região**



**Mariana Fagundes Lellis Vieira**

**Procuradora Regional da PRFN 3ª Região**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional  
Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 3ª Região  
Procuradoria da Dívida Ativa da União - PDA  
Equipe Regional de Negociações



**Darlon Costa Duarte**



**João Henrique Grognet Chauffaille**

Coordenador-Geral de Estratégias de Recuperação de **Procurador-Geral Adjunto da DAU e do FGTS**

### Créditos

Pelas Devedoras



Documento assinado digitalmente  
**GIULIANO DEDINI OMETTO DUARTE**  
Data: 22/03/2024 16:08:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Giuliano Dedini Ometto Duarte**



Documento assinado digitalmente  
**MARCIA FARAH DE TOLEDO DEDINI**  
Data: 22/03/2024 15:38:10-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Márcia Farah de Toledo Dedini**



Documento assinado digitalmente  
**RICARDO RICCIARDI CURI**  
Data: 22/03/2024 15:45:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Ricardo Ricciardi Curi**



Documento assinado digitalmente  
**MARCO ANTONIO RUZENE**  
Data: 22/03/2024 12:19:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marco Antônio Ruzene**

**OAB/SP 120.612**

**Priscila Amorim Rosa**

**OAB/SP 195.849**



Documento assinado digitalmente  
**PRISCILA AMORIM BELO NUNES ROSA**  
Data: 22/03/2024 12:58:19-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
**MARCOS DEDINI RICCIARDI**  
Data: 25/03/2024 08:52:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marcos Dedini Ricciardi**



Documento assinado digitalmente  
**MARCO RENAUX DEDINI RICCIARDI**  
Data: 25/03/2024 10:46:02-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marco Renaux Dedini Ricciardi**



**Adriana Dedini Ricciardi**



Documento assinado digitalmente  
**ADRIANA DEDINI RICCIARDI**  
Data: 22/03/2024 16:20:52-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Kalyara de Souza e Melo**

**OAB/DF 30200**

